



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francileide Martins de Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Vítor da Costa Pinheiro, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 03898790/2021	PARECER Nº 0115/2021	APROVADO EM: 19.05.2021

I – RELATÓRIO

Francileide Martins de Lima, secretária escolar do Colégio Dominium, instituição situada em Caucaia, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 03898790/2021, providências para regularizar a vida escolar do aluno Vítor da Costa Pinheiro, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referido aluno fora matriculado, em 2011, para cursar o 6º ano do ensino fundamental no Colégio Dominium, sem apresentar comprovação de que o mesmo havia cursado o 5º ano do ensino fundamental, com o compromisso de apresentar referido comprovante, posteriormente. Depois de haver cursado o 6º ano do ensino fundamental, foi reprovado e, em 2012, repetiu o 6º ano, obtendo aprovação.

A escola onde ele cursara o 5º ano do ensino fundamental (Colégio São Raimundo, de Caucaia) informou, quando ele solicitou ao Colégio Dominium a documentação da sua vida escolar, haver uma reprovação. O histórico escolar apresentado pelo Colégio Dominium comprova que o aluno obteve sucesso, após repetir, o 6º ano do ensino fundamental, mesmo sem regularizar a situação do 5º.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Vítor da Costa Pinheiro cursou com êxito o 6º ano do ensino fundamental no Colégio Dominium e, provavelmente, deu seguimento aos seus estudos (o processo não apresenta comprovantes dessas informações), autorizamos a referida instituição a expedir o histórico escolar dele considerando como suprido o 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0115/2021

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2019.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício